



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO III, PAULO RAMOS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 21 DE , DEZEMBRO DE 2015, PAG 01/03

SUMÁRIO

LEI
LEI Nº 137/201501

LEI Nº 137/2015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE
PAULO RAMOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Paulo Ramos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa
a Despesa do Município de PAULO RAMOS para o exercício
financeiro de 2016, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos
poderes do Município, Órgãos, Fundos e
Entidades instituídas e mantidas pelo
Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social,
abrangendo todos os Órgãos a ele
vinculados, Fundos e Entidades
instituídas e mantidas pelo Poder Público
Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Paulo
Ramos constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo
todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as
receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas
de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta
lei:

- I.Desdobramento da receita por fonte;
- II.Desdobramento da despesa por órgão;
- III.Tabela de Fontes de Recursos;
- IV.Demonstrativo das receitas por fontes e
despesas por função;
- V.Demonstrativo das receitas por fontes e
despesas por usos;
- VI.Demonstrativo da receita e despesa
segundo a categoria econômica;
- VII.Receita segundo as categorias
econômicas;
- VIII.Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX.Programas de trabalho;
- X.Natureza da despesa segundo as categorias
econômicas;
- XI.Funções, subfunções e programas por
projetos e atividades;
- XII.Funções, subfunções e programas por
vínculo de recurso;
- XIII.Demonstrativo da despesa por órgãos e
funções
- XIV.Relação de projetos e atividades;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade
social do Município de Paulo Ramos, em obediência ao princípio do
equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº
101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em
igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas
acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 65.392.422,00 (Sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 65.392.422,00 (Sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I.**Orçamento fiscal, em **R\$ 52.883.522,00 (Cinquenta e dois milhões oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais)**; e
- II.**Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 12.508.900,00 (Doze milhões quinhentos e oito mil e novecentos reais)**.

CAPÍTULO IV

DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits.

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais

suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

VIII – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10- Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

TANCLEDO LIMA ARAUJO

Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA DE FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
01.00.00	Recursos livres
01.10.00	Recursos da Assistência Social
01.15.00	Recursos da Saúde
01.25.00	Recursos da Educação
01.55.00	Recursos de Convênio
01.85.00	Operações de Crédito
01.87.00	Alienação de Bens



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Desembargador Sarney nº03

Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Tanclêdo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Maria Lucia Freitas de Carvalho

Secretaria de Administração